



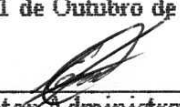
Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 659/14

DE 21 de Outubro de 2014

PROJETO DE LEI Nº 4.080


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO RECOLHIMENTO DO ITBI, ISSQN E TAXAS DE CONTRUÇÃO, COMO INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE CADASTROS IMOBILIÁRIOS COM DADOS DIVERGENTES DAQUELES OBTIDOS POR GEOREFERENCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 28 de Outubro de 2014

1ª Discussão em 28 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 04 de Novembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 05 de Novembro de 2014

Com Ofício nº 199/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.080

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no recolhimento do ITBI, ISSQN e taxas de construção, como incentivo à regularização de cadastros imobiliários com dados divergentes daqueles obtidos por georeferenciamento e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Palmeira autorizado a conceder o desconto de até 50% no recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por ato *inter-vivos* – ITBI, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e das taxas de construção, para os contribuintes que, durante o exercício de 2015, efetivarem a regularização de imóveis de sua propriedade, que se encontrem com dados divergentes daqueles obtidos pelo serviço de georeferenciamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal,

Art. 2º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 21 de outubro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, no intuito buscar autorização ao Poder Executivo Municipal para que possa conceder desconto para recolhimento do IPTU, ITBI, ISSQN e taxas de construção, como incentivo à regularização de cadastros imobiliários que estejam com dados divergentes daqueles obtidos pelo serviço de georeferenciamento.

A autorização contemplará a possibilidade de concessão de desconto de até 50% no recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por ato *inter-vivos* – ITBI, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e das taxas de construção, para os contribuintes que, durante o exercício de 2015, providenciarem a regularização cadastral de imóveis de sua propriedade, que se encontrem com dados divergentes daqueles obtidos pelo serviço de georeferenciamento contratado pelo Município.

Tal regularização deverá ocorrer junto ao Cadastro Imobiliário do Município, que identificou uma série de imóveis com divergências, principalmente no que diz respeito às áreas construídas, que em muitos casos suplantam consideravelmente as medidas originalmente cadastradas.

Além daqueles casos de imóveis oriundos de heranças, com vários possuidores, pendentes de divisão, assim como aqueles que são objeto de cadastramentos muito antigos e que necessitam de uma atualização urgente.

Destaque-se que a regularização desses imóveis envolve custos consideráveis aos interessados, diante do que o Poder Executivo busca dar esse incentivo aos contribuintes que possuem pendências, para que passem a regularizar o cadastramento de suas propriedades imobiliárias, o que é de enorme interesse para o alcance de uma melhor Gestão Municipal.

Diante disso, faço o encaminhamento do presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, para que, com sua aprovação, permita-se ao Poder Executivo a concessão de benefício, na intensão de mobilizar os contribuintes deste Município.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 21 de outubro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 062/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.080 de 2014**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre conceder desconto no recolhimento do ITBI, ISSQN e taxas de construção, como incentivo à regularização de cadastros imobiliários com dados divergentes daqueles obtidos por georeferenciamento, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 22 de outubro de 2014.

Roseli Madalena Fernandes

Diretora Financeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 96/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.080 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, pretende conceder autorização ao Poder Executivo para conceder desconto no recolhimento do ITBI, ISSQN e taxas de construção, como incentivo à regularização de cadastros imobiliários com dados divergentes daqueles obtidos por georeferenciamento, para os contribuintes que efetivarem a regularização durante o exercício de 2015.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I do art.6º, art. 55, inciso I do art. 56 e art. 119 e seguintes da Lei Orgânica do Município, amparado pela lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Trata-se da possibilidade de desconto no recolhimento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, hipóteses que caracterizam renúncia de receita, razão pela qual para que o presente Projeto de Lei deva ser aprovado, o Poder Executivo, por meio dos seus técnicos competentes, deverá

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



demonstrar e comprovar documentalmente que tais benefícios foram previstos quando da elaboração da lei orçamentária, bem como apresentar o respectivo estudo de impacto financeiro perante o orçamento do município, atendendo ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas correspondentes.

Em princípio, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na pretensão do presente projeto de lei.

Diante de todo o exposto e por se tratar de hipótese de renúncia de receita, desde que haja a confirmação do Setor Contábil desta Casa de que a referida renúncia foi prevista quando da elaboração da lei orçamentária, bem como seja demonstrada a regularidade do respectivo estudo de impacto financeiro, esta Procuradoria não vê qualquer óbice na esfera jurídica que impeça a aprovação do presente projeto.

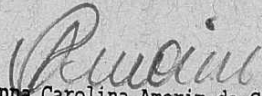
No mais, cabe aos nobres vereadores proceder à análise acerca da necessidade, razoabilidade, adequação e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente projeto, principalmente quanto a Regulamentação que será feita nos próximos 90 dias, conforme previsto no art.5º.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 23 de outubro de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

Página 2 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000
PROTOCOLO Nº 668/14

DE 28 / 10 / 2014

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.080

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no recolhimento do ITBI, ISSQN e taxas de construção, como incentivo à regularização de cadastros imobiliários com dados divergentes daqueles obtidos por georeferenciamento e dá outras providências.

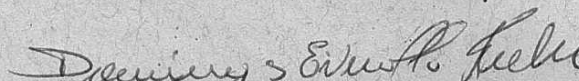
Iniciativa: Do Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.080 que Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no recolhimento do ITBI, ISSQN e taxas de construção, como incentivo à regularização de cadastros imobiliários com dados divergentes daqueles obtidos por georeferenciamento e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Outubro de 2014.

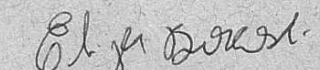

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

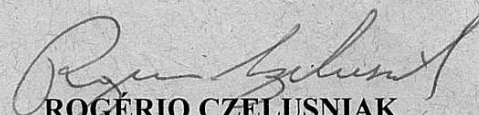
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.080, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Outubro de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000
PROTOCOLO Nº 671/14

DE 28 / 10 / 2014

Secretário



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.080

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no recolhimento do ITBI, ISSQN e taxas de construção, como incentivo à regularização de cadastros imobiliários com dados divergentes daqueles obtidos por georeferenciamento e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

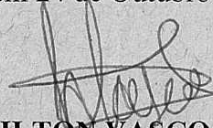
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.080 que Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no recolhimento do ITBI, ISSQN e taxas de construção, como incentivo à regularização de cadastros imobiliários com dados divergentes daqueles obtidos por georeferenciamento e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando o intuito do Poder Executivo na busca de dar incentivo aos contribuintes que possuem pendências, para que possam regularizar o cadastramento de suas propriedades imobiliárias, sem contar o futuro aumento da arrecadação municipal.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Outubro de 2014.


JOSÉ AILTON VASCO
Relator

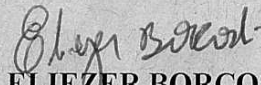
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.080, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Outubro de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.080

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.080

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.080

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.080
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva
à Câmara, Palmeira, 07.11.14
Gabinete do Prefeito

Prefeito